



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 13 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 647



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 1131/2022) .....	2
DECRETO (Nº 1132/2022) .....	47
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	48
ATOS OFICIAIS .....	48
EDITAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022) .....	48
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS</b> .....	54
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	54
ERRATA   ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022) .....	54
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b> .....	148
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	148
EXTRATO (CONTRATO Nº 179/2022) .....	148
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022) .....	149

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 1131/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A celebração de parcerias entre a administração pública do Município de Itaparica e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, será processada, no âmbito do Município de Itaparica, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores, observando o disposto neste decreto.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento deste Decreto os órgãos da Administração Direta do Município de Itaparica, suas autarquias e fundações, inclusive subsidiárias, que recebam recursos municipais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 2º Não se aplica este Decreto:

I - aos instrumentos de parceria entre os órgãos e entidades da administração pública;

II - aos convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 1999;

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



V - ao apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, nos termos da Lei Federal nº 10.845, de 2004;

VI - aos repasses para contribuir com o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que cubram necessidades nutricionais durante o período letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

VII - às transferências a título de assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, nos da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

VIII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

IX - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014, na forma da Lei Municipal nº 9.147, de 2016; e

X - às parcerias celebradas com serviços sociais autônomos.

§ 3º É vedada a celebração de parceria com:

I - pessoas naturais;

II - entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 2º deste Decreto;

III - organização da sociedade civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal, salvo exceções previstas na legislação;

IV - organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal.

§ 4º Para fins do inciso IV, a vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não se aplica à celebração de parcerias com as associações de municípios e demais organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, fica vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Também é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## **CAPÍTULO II** **DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS**

**Art. 2º** O regime jurídico de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local e regional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; e
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais.

## **CAPÍTULO III** **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 3º** A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observadas as determinações e os prazos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º A Controladoria Geral do Município, em articulação com os órgãos e entidades municipais, adotará medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência previstas neste decreto.

§ 2º Nas parcerias referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, será garantido o sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança das pessoas protegidas e demais envolvidos, bem como imagens, local de proteção e outros dados dos beneficiários do programa, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 4º** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as seguintes informações:

I - órgão ou entidade da administração pública municipal, número, data de assinatura e data de publicação da parceria;

II - razão social da organização da sociedade civil parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - número do plano de trabalho, tipo de atendimento e objeto da parceria;

IV - valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VI - situação da prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VII - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria; e

VIII - relação das organizações da sociedade civil executantes, quando se tratar de atuação em rede.

**Art. 5º** As organizações da sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 6º** A administração pública municipal divulgará os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos por meio das parcerias de que trata este Decreto, bem como para o encaminhamento de sugestões como forma de incentivar a participação social.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### **CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO E MANUALIZAÇÃO**

**Art. 7º** A Controladoria Geral do Município adotará procedimentos e instrumentos padronizados para orientar e facilitar a realização de parcerias, e estabelecerá, sempre que possível, critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º A CGM coordenará a elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no site oficial.

§ 2º Os órgãos e entidades das áreas responsáveis por parcerias poderão editar orientações complementares, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

#### **CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DE GESTORES, CONSELHEIROS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**Art. 8º** Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, serão desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo, em articulação com os órgãos e entidades, desenvolverá os programas de capacitação de que trata este artigo.

§ 2º Os programas de capacitação de que trata o caput deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

**Art. 9º** O titular máximo do órgão ou entidade da administração pública da área responsável, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na legislação específica e neste Decreto.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, para assegurar, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 13.882.949/0001-04



#### **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

**Art. 10** Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - CONFOCO/ITA, órgão colegiado de natureza paritária, consultiva e propositiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito - , com a finalidade de propor, apoiar e acompanhar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração com os órgãos e entidades municipais tendo como objetivos:

I - estimular a implementação, acompanhar e avaliar as parcerias de mútua cooperação no âmbito do Município de Salvador;

II - articular-se com os órgãos e entidades municipais das áreas responsáveis por parcerias com as organizações da sociedade civil;

III - incentivar e orientar a formação e capacitação dos agentes públicos e representantes da sociedade civil na elaboração de projetos, contratação, gerenciamento, fiscalização e cumprimento de metas.

Parágrafo único. Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11.** Ao CONFOCO/ITA compete:

I - acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a sua boa efetivação junto aos diferentes atores envolvidos nos processos de gestão de parcerias com as organizações da sociedade civil;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração;

III - propor e apoiar a realização de processos formativos, voltados para agentes públicos e a representação da sociedade civil, com o objetivo de capacitá-los quanto à elaboração de projetos, contratação, gerenciamento, fiscalização e cumprimento de meta, considerando as especificidades das organizações da sociedade civil, de modo a amparar e qualificar as relações de parceria;

IV - atuar na consolidação e aprimoramento da política de fomento e colaboração no âmbito do Município de Salvador;

V - propor a edição, revisão ou revogação de instrumentos normativos e manuais;

VI - propor diretrizes para a elaboração de planos de trabalho; e

VII - propor e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 12** O CONFOCO/ITA será composto de 4(quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 02(oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da sociedade civil, todos

**Praça Virgílio Damásio, s/n° - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Fazenda;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, mediante processo estabelecido no Regimento Interno do CONFOCO/ITA, elaborado por uma comissão eleitoral e assegurada a ampla divulgação do processo e participação.

§ 3º Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CONFOCO/ITA, a escolha dos representantes da sociedade civil e seus suplentes será realizada mediante processo seletivo, a partir de critérios definidos em edital específico expedido pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º A Presidência do CONFOCO/ITA será exercida, alternadamente, por representantes das organizações da sociedade civil e por representantes do Poder Público, por meio do GABP, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Quando a presidência do CONFOCO/ITA for ocupada por representante do Gabinete do Prefeito, a vice-presidência será ocupada por representante das organizações da sociedade civil e vice-versa.

§ 6º O CONFOCO/ITA poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas, que não terão direito a voto.

§ 7º A participação no CONFOCO/ITA não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º A Secretaria Executiva do CONFOCO/ITA será desempenhada pelo Gabinete do Prefeito.

#### **CAPÍTULO VII** **DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

**Art. 13** As parcerias com as organizações da sociedade civil serão formalizadas através de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

**Art. 14** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 15** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 16** O acordo de cooperação deve ser adotado pela administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, podendo contemplar comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

#### **CAPÍTULO VIII** **DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS**

**Art. 17** As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou entidades da administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias já existentes na administração pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

§ 3º A realização do PMIS não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 4º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 5º O proponente ou qualquer participante do PMIS não receberá qualquer tipo de remuneração da administração pública, nem será indenizado ou ressarcido pelas despesas contraídas em razão do procedimento.

**Art. 18** As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar proposta de abertura de PMIS, observando os seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada diretamente ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir ou por meio de portal eletrônico com esta funcionalidade.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 19** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 18 deste Decreto;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela política pública a que se referir, ou em portal eletrônico com esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública municipal;

IV - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema da proposta;

V - manifestação da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 18 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a divulgação deverá ser realizada, no mínimo, anualmente.

§ 4º O órgão ou entidade municipal poderá, motivadamente, considerar, excluir ou acatar em parte as informações e sugestões advindas do PMIS.

§ 5º A administração pública municipal poderá realizar audiência pública, convocando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o proponente, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, para debaterem a proposta objeto de exame no âmbito do PMIS.

#### **CAPÍTULO IX** **DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 20** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria; e
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município de Itaparica ou pela assessoria jurídica da entidade da administração pública, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## **CAPÍTULO X DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 21** As parcerias firmadas por meio de termo de colaboração ou de fomento dependerão de prévio chamamento público, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para satisfação do interesse social.

§ 1º Deverão ser precedidas de chamamento público as parcerias ajustadas por acordos de cooperação que contemplem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver expressa previsão no edital.

§ 3º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial serão celebrados sem chamamento público.

**Art. 22** A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Parágrafo único. Sempre que possível, órgãos e entidades estabelecerão os critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

#### Seção II - Do Edital

**Art. 23** O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - a forma e prazo para esclarecimento de dúvidas sobre as normas editalícias;
- V - a possibilidade de atuação em rede, se for o caso;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- VII - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VIII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- IX - a minuta do instrumento de parceria;
- X - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XI - requisitos mínimos e condições de habilitação dos interessados;
- XII - parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho, no caso de celebração de termo de colaboração; e
- XIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

**Art. 24** O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais,

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, aos seguintes objetivos:

- I - promoção da igualdade de sexo, racial, de direitos da população LGBT e das pessoas com deficiência;
- II - promoção de direitos de quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- III - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 25** É vedado à administração admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas, exclusivamente, por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no território de Itaparica;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite regiões do Município de Itaparica ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 1º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada sua exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no edital de chamamento público.

**Art. 26** O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá disponibilizar o edital na íntegra em seu sítio eletrônico, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão de avaliação das propostas ou parceiros.

§ 1º O extrato será publicado no Diário Oficial do Município e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a versão integral do edital.

§ 2º O órgão ou entidade da administração pública municipal, além de observar o disposto no caput, adotará, sempre que possível, meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção nos casos de ações que envolvam comunidades ou outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

### **Seção III** **Da Comissão de Seleção**

**Art. 27** O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção instituída por portaria da autoridade máxima do órgão ou

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



entidade da área responsável pela parceria, composta por, no mínimo, 03(três) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, hipótese em que deverá ser designado membro substituto com qualificação equivalente à do substituído.

§ 2º A comissão poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público para auxiliar na análise das propostas, observado o § 1º.

§ 3º Nos casos em que o projeto seja financiado com recursos de fundos, a seleção da parceria poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

#### **Seção IV** **Do Processo de Seleção**

**Art. 28** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 29** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;

II - ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

IV - valor global.

§ 2º As propostas serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital.

§ 3º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital de chamamento, se for o caso.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

**Art. 30** O órgão ou entidade da administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e o publicará no Diário Oficial do Município.

**Art. 31** As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, perante a comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

§ 4º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município.

§ 5º A homologação não gera para a organização da sociedade civil selecionada direito à celebração da parceria.

**Art. 32** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 38 e 39.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente, procedendo-se à nova verificação documental.

§ 2º O tempo mínimo de 1 (um) ano de existência exigido no inciso II do art. 38 deste Decreto somente poderá ser reduzido por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

#### Seção V

##### Da Dispensa e Inexigibilidade de Realização de Chamamento Público

**Art. 33** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público prevista no inciso IV, do caput, dependerá, conforme a matéria, de prévio credenciamento perante a administração pública municipal, devendo a organização da sociedade civil interessada comprovar o atendimento dos requisitos definidos na legislação específica, sem prejuízo das orientações editadas pelo respectivo conselho gestor de política pública, na forma do ordenamento jurídico.

**Art. 34** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35** A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 33 e 34;

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil; e

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

**Art. 36** A hipótese de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será desfeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o chamamento público dispensado nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

#### **Seção VI** **Da Anulação e Revogação do Chamamento Público**

**Art. 37** A autoridade competente para a aprovação do processo de chamamento público poderá revogá-lo por razões de interesse público ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º A nulidade do processo de chamamento público induz à do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 3º No caso de revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público.

#### **CAPÍTULO XI** **DOS OBJETIVOS, FINALIDADES INSTITUCIONAIS, CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E** **COMPATIBILIDADE COM O OBJETO**

**Art. 38** A organização da sociedade civil selecionada diretamente ou mediante chamamento público para firmar as parcerias previstas neste Decreto, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação do órgão ou entidade da administração pública, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 deste Decreto, as quais deverão estar descritas no documento;

X - comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;

XI - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA; e

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI e XI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 4º Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

§ 5º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.

§ 6º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".

**Art. 39** A organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, ainda deverá apresentar, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 38, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 40** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI e X do caput do art. 38 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 41** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá realizar consultas ao Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal e à relação de empresas suspensas de contratar e licitar com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

## **CAPÍTULO XII** **DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 42** Para a celebração da parceria, o órgão ou entidade municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no mesmo prazo de que trata o caput art. 38, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, observado o disposto no art. 54, § 3º.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital de chamamento público.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### **CAPÍTULO XIII** **DO PARECER TÉCNICO, DO PARECER JURÍDICO E DA CELEBRAÇÃO**

**Art. 43** A área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal responsável analisará a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 38 a 42, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 42, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 1º Os ajustes devem ser acordados com a organização da sociedade civil parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º Após os ajustes, a área técnica do órgão ou entidade da administração pública Municipal emitirá pareceres técnicos fundamentados.

§ 3º A área técnica deverá, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira.

§ 4º A área técnica incluirá o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.

**Art. 44** O processo de celebração de parceria também deverá ser analisado e aprovado pela área jurídica, mediante parecer que abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

**Art. 45** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais, e do qual constará as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Fica dispensada a inclusão, no instrumento de acordo de cooperação, das cláusulas previstas nos incisos III, IX, X, XIV, XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, contendo no mínimo:

I - número sequencial da parceria por órgão ou entidade da administração pública municipal e ano de celebração;

II - identificação dos partícipes;

III - objeto;

IV - valor do repasse;

V - valor da contrapartida, quando for o caso;

VI - dotação do orçamento municipal;

VII - data de assinatura;

VIII - período da vigência;

IX - nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

§ 3º A publicação do extrato a que se refere o § 2º será providenciada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, para ocorrer até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**CAPÍTULO XIV**  
**DA EXECUÇÃO**  
**Seção I**  
**Da liberação de recursos**

**Art. 46** A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante:

- I - observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- II - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;
- III - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- IV - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V - observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;
- VI - existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos neste Decreto;
- VII - verificação da existência de denúncias aceitas; e
- VIII - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Quando a organização da sociedade civil parceira incorrer nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos termos do § 1º deste mesmo dispositivo, é vedada a liberação de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 47** Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da terceira, condicionada à apresentação pela organização da sociedade civil parceira da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:

- I - extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;
- II - relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



das pessoas beneficiadas diretamente, se for o caso; e

III - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

§ 1º Caberá ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos neste Art.

§ 2º Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

**Art. 48** Nas parcerias com vigência superior a um ano, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 49** O gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

**Art. 50** Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto, nos termos previstos neste Decreto.

§ 3º A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 51** As receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, previstas no instrumento de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas.

§ 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, ligadas à execução do objeto da parceria e previstas no instrumento de parceria, dentre outras, as seguintes:

I - resultados de bilheteria de eventos promovidos pela organização da sociedade civil, ligados diretamente ao objeto da parceria;

II - patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria;

III - recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



objeto da parceria.

§ 2º Não são consideradas receitas arrecadadas, para fins deste Decreto, as receitas de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto da parceria auferidas pelos beneficiários das políticas públicas e pessoas a eles vinculadas.

§ 3º As receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela organização da sociedade civil, conforme seu estatuto ou contrato social.

**Art. 52** Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil, inclusive pelas organizações da sociedade civil executantes não celebrantes em caso de atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Art. 53** Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, até o quinto dia útil de cada mês, relação contendo os recursos liberados mensalmente para cada uma das parceiras celebradas nos termos deste Decreto, para que sejam disponibilizados no Portal Transparência Salvador.

#### **Seção II** **Da utilização dos recursos**

**Art. 54** Na utilização dos recursos relativos a termos de colaboração e de fomento deverão ser observadas as condições previstas nos arts. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Ficam vedadas na execução de termos de colaboração e de fomento:

I - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

II - a realização de despesas:

- a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
- e) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III - a realização de pagamentos:

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- a) após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da organização da sociedade civil parceira a ser avaliada na prestação de contas;
- b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º A realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos e reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho ou na prestação de contas, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**Art. 55** Na utilização dos recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do § 2º deste artigo;

II - justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

III - contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

IV - certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

V - comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.

§ 1º Fica dispensada a cotação prévia quando a contratação de serviços, aquisição de bens e

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 13.882.949/0001-04



gestão dos bens adquiridos forem realizadas com o fornecedor que, consultado na celebração da parceria, houver apresentado o menor preço e desde que ocorra no período de validade dos orçamentos já apresentados.

§ 2º É permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;
- b) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;
- c) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa da organização da sociedade civil e aprovação pelo administrador público, desde que corroborados por outros elementos de convicção.

§ 4º Os documentos referidos no inciso V do caput deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, constando ainda indicação da respectiva parceira.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência.

**Art. 56** Quando houver previsão no plano de trabalho de despesas com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da organização da sociedade civil parceira, aplica-se, no que couber, a legislação municipal específica.

**Art. 57** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida quando essas despesas constarem no plano de trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.

§ 1º Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica que deverá ser aprovada pelo administrador público.

§ 2º Não será considerado custo indireto indispensável o custeio da estrutura administrativa não relacionado à execução do objeto.

§ 3º Quando a organização da sociedade civil possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na parceria.

**Art. 58** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, nos termos do art. 91 deste Decreto.

#### **CAPÍTULO XV** **DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Art. 59** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, desde que previsto no edital para chamamento público, se for o caso, bem como no instrumento da parceria.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

§ 4º A inadmissibilidade da execução da parceria por meio da atuação em rede deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital.

**Art. 60** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

§ 5º A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos no § 4º e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 deste Decreto.

§ 6º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Art. 61** Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

Parágrafo único. O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

**Art. 62** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º O órgão ou entidade da administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 5º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

#### **CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO**

**Art. 63** O órgão ou entidade municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

§ 1º É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

§ 2º A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade da administração pública municipal em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do órgão ou entidade da administração pública Municipal, será admitido o recebimento de proposta de alteração da organização da sociedade civil em prazo inferior ao estipulado no § 2º, desde que dentro da vigência da parceria, mediante a

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

§ 4º Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

§ 5º A proposta de alteração da organização da sociedade civil deverá ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 6º Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da organização da sociedade civil, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade.

§ 7º A proposta de alteração de que trata o § 6º deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade da administração pública municipal para a sua aprovação, mediante prévio parecer da área técnica, e a posterior juntada de novo plano de trabalho no processo físico.

§ 8º Na parceria para execução de atividade, quando houver prorrogação de vigência, deverão ser aproveitados os saldos em conta, cabendo ao órgão ou entidade da administração pública municipal avaliar a execução financeira da parceria com a finalidade de determinar o valor a ser executado no próximo período, computado o respectivo saldo.

§ 9º Nos casos em que o atraso na liberação dos recursos tenha sido ocasionado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, a vigência da parceria, após análise da área técnica, será prorrogada de ofício, ficando dispensada a formalização de termo aditivo, exigindo-se, contudo, a apresentação de novo plano de trabalho, caso sejam realizadas alterações na execução das metas ou nos valores previstos.

**Art. 64** A parceria poderá ser aditada para ampliação do objeto, observados os requisitos do art. 63.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá propor a ampliação do objeto, observada a conveniência e a oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o plano de trabalho e o interesse público.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá propor a ampliação do objeto quando comprovar economia durante a execução da parceria, ou quando apurados rendimentos, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto.

§ 3º A adição de novos recursos financeiros pelos partícipes está condicionada à aprovação da prestação de contas das parcelas recebidas para o aporte de novos recursos pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 4º A proposta de alteração para ampliação do objeto deve conter:

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



I - justificativa da ampliação pretendida, mantido o núcleo da finalidade;

II - prazo adicional para execução da ampliação e novo cronograma de execução;

III - alterações, no plano de aplicação, relativas à ampliação, inclusive as novas metas, etapas ou quantitativos;

IV - indicação de cronograma de desembolso, se houver novos recursos a serem adicionados, desde que a proposta de alteração seja apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da parceria e antes da conclusão do objeto original;

V - documentos complementares relativos à ampliação, observadas as diretrizes da celebração, tais como novo projeto básico, novos orçamentos, nova declaração de disponibilidade orçamentária, entre outros.

§ 5º Quando a ampliação do objeto for realizada com saldo não utilizado, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a proposta de alteração, demonstrativo detalhado da economia alcançada durante a execução da parceria, refletindo as despesas previstas ou realizadas abaixo das inicialmente planejadas.

§ 6º A economia alcançada será representada pela diferença positiva entre os custos dos itens apresentados quando da celebração da parceria e o valor da contratação de serviços, aquisição de bens e gestão dos bens adquiridos, acompanhada de documentos comprobatórios, a exemplo de nota fiscal, cópia de contrato, entre outros.

§ 7º A economia a que se referem os §§ 2º, 5º e 6º não se confunde com o sobre preço em orçamentos, planilha detalhada ou documentos equivalentes apresentados para celebração da parceria e não identificados pelo órgão ou entidade da administração pública municipal naquele momento.

**Art. 65** O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá publicar:

I - extrato do termo aditivo;

II - extrato da prorrogação de ofício.

Parágrafo único. Aos incisos I e II aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45.

**CAPÍTULO XVII**  
**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 66** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo gestor da parceria, pelo controle interno, observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 13.882.949/0001-04



avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 2º O acordo de cooperação estará sujeito a monitoramento e avaliação simplificados, conforme previsão no instrumento.

§ 3º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 4º Nas ações de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de verificação, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Art. 67** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a organização da sociedade civil parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade da administração pública municipal:

I - relatório parcial de acompanhamento de metas, conforme estabelecido no instrumento de parceria ou quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- b) quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
- c) quando houver determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal ou por solicitação do gestor da parceira; ou
- d) quando a parceria for selecionada pela Controladoria Geral do Município para análise.

II - ao término de cada exercício, prestação de contas anual, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

§ 1º A periodicidade para apresentação do relatório de que trata o inciso I deste artigo será estabelecida no instrumento de parceria.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§ 3º O relatório parcial de acompanhamento de metas de que trata o inciso I caput deverá estar acompanhado no mínimo dos documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII, do art. 76, e dos incisos II, III, IV, V, VI, do art. 77 deste Decreto, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários à análise.

§ 4º A prestação de contas anual de que trata o inciso II do caput obedecerá aos requisitos e a forma previstos nas Seções I e II do Capítulo XVIII deste Decreto.

**Art. 68** O gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação,

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Nos casos das parcerias selecionadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, para a devida análise, observados os dispositivos deste Decreto, o órgão ou entidade da administração pública municipal encaminhará os autos do processo, acompanhado de todos os documentos e peças deles constantes, ou de outros que porventura venham a ser solicitados.

§ 2º Na hipótese de o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30(trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 2º e atualizará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:

- a) determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Art. 69** O relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor, após a adoção das providências de que trata o art. 68, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

#### **Seção II** **Da Visita Técnica *in Loco* e da Pesquisa de Satisfação**

**Art. 70** O órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o gestor da parceria, deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento e

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

Parágrafo único. O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal.

**Art. 71** Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade municipal parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo municipal, apto a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa.

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil parceira poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

### **Seção III** **Da Comissão de Monitoramento**

**Art. 72** A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias, por meio da análise dos instrumentos celebrados pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento apresentados pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º A análise considerará, ainda, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



resultados das pesquisas de satisfação, os relatórios parciais técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria, bem como as recomendações emanadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º A composição da comissão de monitoramento e avaliação deverá observar as mesmas regras e condições previstas no art. 27 deste Decreto.

§ 4º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando tiver participado da comissão de seleção no chamamento público e nas demais hipóteses no § 1º do art. 27 deste Decreto.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 73** A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 1º A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º O acordo de cooperação, especialmente o que envolver doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial ou disposição, cessão de servidor para organização da sociedade civil, estará sujeito a prestação de contas simplificada de resultados, conforme previsto no instrumento de parceria.

**Art. 74** A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual ao fim de cada exercício, no prazo de 30 dias a contar do término de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Art. 75** A prestação de contas a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira.

Parágrafo único. Para análise da prestação de contas deverão ser considerados, ainda, se houver, os relatórios previstos nos arts. 68 e 69.

**Art. 76** Além de outros itens previstos no instrumento de parceria, o Relatório de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII - demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- IX - boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e
- X - relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

**Art. 77** O Relatório de Execução Financeira, além de outros itens previstos no instrumento de cooperação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extratos da conta bancária específica;

V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI - comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

**Art. 78** O Gestor da Parceria deverá emitir:

I - Parecer Técnico acerca da prestação de contas final; e

II - Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual.

**Art. 79** Compete ao órgão ou entidade da administração pública municipal promover o arquivamento dos processos das parcerias, inclusive pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 80** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, exibindo-os ao órgão ou entidade municipal parceiro, quando necessário.

#### **Seção II** **Da Prestação de Contas Anual**

**Art. 81** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, através de Relatório Parcial de Execução de Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, para fins de monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada ao final de cada exercício, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º considera-se como exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

§ 3º O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observado o disposto nos arts. 74 e 75 deste Decreto, respectivamente.

§ 4º No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para apresentá-la, no prazo de 15 dias.

§ 5º Persistindo a omissão do § 3º, aplica-se o disposto no art. 70, § 2º da Lei 13.019, de 2014.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 82** O Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º.

§ 2º O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 3º O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 83** A prestação de contas anual será considerada regular quando da análise dos Relatórios Parciais de Execução do Objeto e Execução Financeira for constatado o alcance de metas da parceria.

### **Seção III** **Da Prestação de Contas Final**

**Art. 84** A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 76 deste Decreto;
- II - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 77 deste Decreto;
- III - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- IV - previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

**Art. 85** O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final, considerando os documentos constantes do art. 84 deste Decreto, e ainda, quando houver, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, parciais e anuais, e os relatórios de visita técnica *in loco* e o resultado das pesquisas de satisfação.

Parágrafo único. Do parecer técnico deverá constar avaliação dos efeitos da parceria, mencionando elementos que constam no art. 67, § 4º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 86** O parecer técnico da prestação de contas final deverá concluir:

- I - pela aprovação da prestação de contas;
- II - pela aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - pela rejeição da prestação de contas, com a determinação imediata de instauração de tomada de contas especial.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º A aprovação da prestação de contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá quando apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º a prestação de contas será rejeitada nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 87** Se verificadas irregularidades ou impropriedades, o órgão ou entidade da administração pública municipal suspenderá a liberação dos recursos, quando for o caso, e notificará a organização da sociedade civil, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável uma vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil, ao término do prazo estabelecido no caput, não atenda à notificação, o administrador público do órgão ou entidade da administração pública municipal prosseguirá no julgamento.

§ 2º As áreas competentes deverão emendar o parecer com base na resposta da organização da sociedade civil em até 20 (vinte dias), após o fim dos prazos deste artigo, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**Art. 88** Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

§ 1º Quando a prestação de contas final for aprovada, o ordenador de despesas autorizará a realização dos procedimentos contábeis pertinentes.

§ 2º Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o administrador público autorizará a realização dos procedimentos contábeis pertinentes e notificará a organização da sociedade civil, visando à adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 3º Caso não sejam supridas as irregularidades, na forma do § 2º, o órgão ou entidade da administração pública municipal deverá estabelecer mecanismos de registro das organizações da sociedade civil que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva, em

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



decorrência de impropriedades formais, para fins de prioridade nas ações de capacitação, sem prejuízo, no caso de reincidência contumaz, de aplicação de sanção prevista no art. 92.

**Art. 89** Na análise da prestação de contas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pela organização da sociedade civil deverá observar:

I - no caso de omissão no dever de prestar contas ou falta de comprovação total da execução os recursos repassados pelo órgão ou entidade municipal parceiro deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira;

II - no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto da parceria ou aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, e ambos considerando, inclusive, o valor da contrapartida, identificada nos termos do art. 25,

§ 2º deste Decreto, quando for o caso;

III - no caso de atraso de aplicação dos recursos da parceria, o valor reprovado será o rendimento não obtido desde a data planejada de aplicação ou depósito até a data da sua efetivação, ressalvada a hipótese em que o órgão ou entidade da administração pública municipal houver dado causa ao atraso;

IV - no caso de ausência de aplicação dos recursos da parceria, nos termos do § 1º do art. 50 deste Decreto, o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Quando verificado indício de dano ao erário relacionado ao uso ou aquisição de bem adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria e doado automaticamente à organização da sociedade civil parceira, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no valor reprovado.

§ 2º Constatado o valor reprovado, nos termos dos incisos II, III e IV do caput, ou a ausência de devolução dos saldos em conta, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o valor a ser devolvido pela organização da sociedade civil será calculado observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

§ 3º Os juros moratórios e a atualização monetária incidente sobre os débitos apurados serão os mesmos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, e incidirão sobre o valor a ser devolvido a partir:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos:

a) da data do recebimento do recurso, nas hipóteses dos incisos I e II do caput;  
b) da data de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração quanto ao prazo de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude ou não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 90** O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da apresentação da prestação de contas, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 91** O administrador público determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, cujo procedimento obedecerá ao disposto no Decreto nº 25.802, de 27 de janeiro de 2015, bem como às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

#### **CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES**

**Art. 92** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Art. 93** A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 92 é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

**Art. 94** As ações punitivas da administração pública do Poder Executivo municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto prescrevem, no prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

§ 1º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

§ 2º A prescrição punitiva de que trata o § 1º não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela organização da sociedade civil, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 95** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 92 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva de Secretário Municipal prevista no art. 93, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 96** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema contábil competente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CAPÍTULO XX DO GESTOR**

**Art. 97** São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

**Art. 98** Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela administração pública municipal, mediante ciência expressa.

§ 1º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pelo administrador público um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 2º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 99** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados por prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do administrador público pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pelo administrador público, com notificação à organização da sociedade civil para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentos, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

**Art. 100** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Art. 101** Nas parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverá ser observada, além do disposto neste Decreto, a legislação específica de cada ente, especialmente no que se refere às condições para celebração de parcerias, vedações e critérios para liberação de recursos.

Parágrafo único. A consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à celebração de parcerias, dependerá da disponibilização das funcionalidades dos referidos sistemas ao Município de Salvador por órgão competente da administração pública federal, nos termos dos art. 80, § 1º, art. 81, e art. 81-A, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro**  
**CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -**  
**Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 102** Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

II - celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**Art. 103** A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município do Salvador, em ato conjunto, poderão disciplinar a relação dos documentos para celebração de acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e elaborarão minutas padrão para o edital de chamamento público, os instrumentos de parceria e de seus termos aditivos.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá adaptar as minutas padrão a serem utilizadas para a formalização da parceria e seus aditamentos, considerando suas especificidades, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

**Art. 104** A Controladoria Geral do Município poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas, inclusive quanto a procedimento que vise sua simplificação, e coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, a serem entregues à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria.

§ 1º Sempre que possível, o CONFOCO será informado previamente à edição do ato a que se refere o caput, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do Portal Transparência Salvador.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil.

**Art. 105** Após a disponibilização e implementação de sistema específico ou adesão ao sistema de que trata os art. 81 e 81-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o processamento e apresentação dos documentos necessários à realização da parceria, bem como à ação de monitoramento e avaliação e à prestação de contas, nas condições previstas neste Decreto, poderá ser realizado por meio de registros na plataforma eletrônica.

**Art. 106** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de dezembro de 2022.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**DECRETO (Nº 1132/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ITAPARICA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 1132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretora de Programação Financeira, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaparica -BA."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Diretora de Programação Financeira, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaparica, a **Sra. Rosangela Maria dos Santos**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 30 de Novembro, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 13 de Dezembro de 2022.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 004/ 2022**

O Município de Itaparica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público Emergencial para contratação temporária para as funções constantes no item 1.1, para atender as necessidades desta Secretaria, no centro de especialidades e no SAMU, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo, com amparo no art. 167-C da Constituição Federal, bem como Legislações Municipais nº 064/ 2022 c/c a Lei 383/ 2019 e a Resolução do TCM nº 1420/2020, e as normas contidas no presente Edital.

A presente seleção será composta por etapa única, de caráter classificatório e eliminatório.

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL, REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES:**

1.1. O Quadro abaixo apresenta as funções, vagas, remuneração e carga horária semanal:

QUADRO DE VAGAS					
FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS			VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Ampla concorrência	*PCD	Total		
Técnico de Enfermagem Emergencista	01	-	01	R\$1.300,00	40 horas semanais

**\*Pessoas com Deficiência.**

1.2. Duração do contrato temporário de trabalho: **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, com propósito exclusivo para atendimento das necessidades das unidades de especialidades e do SAMU.

1.3. Fica condicionado ao candidato a realizar apenas uma inscrição; em caso de identificação de mais de uma inscrição, será considerado a última inscrição.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



#### 1.4. Das Atribuições:

Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; Realizar manobras de extração manual de vítimas; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; Fazer curativos; Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Não haverá taxa de inscrição para as inscrições no presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

2.2 Para participar e concorrer ao Edital do Chamamento Público Emergencial nº 004/2022, o candidato(a) deverá efetuar a sua inscrição presencial no período de 14 a 16 de dezembro de 2022 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no paço Municipal, endereço: Avenida Alto Santo Antônio, nº313- Centro - Itaparica / Bahia.

2.3 A formação de cadastro reserva fica condicionada ao dobro das vagas disponibilizada neste edital.

2.4 No ato da Inscrição o candidato(a), deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

- a) Documento de Identidade Registro Geral – RG/ Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Carteira de Trabalho - CTPS, desde que com foto;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Cópia do Diploma de formação do curso da respectiva função (frente e verso);
- f) Cópia do documento de inscrição de registro profissional no Conselho de Classe competente.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



2.5 A ordem de classificação obedecerá os seguintes requisitos obrigatórios:

- a. Ordem de inscrição, conforme recebimento de senha entregue ao candidato, em cada área de atuação do quadro de vagas acima;
- b. A não comprovação de um dos requisitos do item 2.4 deste edital implicará na desclassificação do candidato.

2.6. A inscrição implicará o completo conhecimento e a aceitação das normas legais e das condições estabelecidas neste Edital do Chamamento Público Emergencial, e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poder alegar desconhecimento.

2.7. Não haverá inscrição por procuração.

### **3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:**

3.1 Será publicada em Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência.

### **4. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde convocará os candidatos conforme a ordem de classificação para fins de contratação mediante apresentação de documentos constantes no item 2.4 deste edital.

4.2 Os candidatos convocados para fins de contratação devem apresentar original e I (uma) cópia dos documentos abaixo:

- a) Documento de Identidade (podendo ser CNH com foto, carteira de trabalho, passaporte, etc.)
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Diploma de formação do curso da respectiva função;
- d) No caso que couber, documento de inscrição de registro profissional no Conselho de Classe competente;
- e) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral - (comprovante da última eleição dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral);

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- f) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- g) Inscrição no PIS/PASEP;
- h) Certidão de casamento, se casado(a) e CPF do conjuge;
- i) Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- j) Comprovante de residência (água, energia, telefone, cartão de crédito ou internet), expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em nome do usuário ou com declaração do nome de quem constar a fatura;
- k) Comprovante de Escolaridade (Diploma do curso para a função a que concorre e Histórico Escolar da Graduação);
- l) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais: Justiça Federal e Justiça Estadual;
- 4.3. O candidato que não apresentar documentação para contratação no prazo de convocação perderá seu direito à contratação.
- 4.4. O candidato deverá preencher, por ocasião da contratação, os seguintes formulários:
- a) Declaração de que ocupa ou não outra função ou cargo público, com indicação do órgão, da carga horária semanal e horário de trabalho, ou que perceba remuneração, proventos de aposentadoria ou benefício de auxílio-doença;
- b) Declaração de Bens.
- 4.5. Na ocasião da contratação, deve-se observar regularidade quanto aos seguintes critérios:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advindos de legislação específica;
- b) estar em dia com as obrigações militares (no caso de sexo masculino) e estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



d) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

e) não ter sido aposentado por invalidez ou estar recebendo auxílio-doença;

f) não ter sofrido, no exercício de função ou cargo público, penalidade incompatível com a contratação, tais como: advertência, repreensão, suspensão, demissão ou dispensa por descumprimento de seus deveres;

g) encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.6. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos complementares.

4.7. o não comparecimento do candidato convocado, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para contratação, implicará sua eliminação do certame e a perda do direito a vaga.

#### **5. DA AVALIAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE ITAPARICA :**

5.1 Não poderão ser contratados os candidatos que tenham vínculo empregatício no município através de Processo Seletivo Simplificado ou Efetivo, ocasião em que será o candidato eliminado do certame.

#### **6. DO CADASTRO DE RESERVA:**

6.1 Serão mantidos em cadastro de reserva os demais candidatos inscritos e não convocados dentro do número de vagas do certame, podendo ser convocados mediante a disponibilidade de vagas que surgirem, observando o interesse público.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 A declaração falsa de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas implicará a imediata eliminação do candidato ou a dispensa do contrato de trabalho objeto deste certame.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referente ao presente Edital de Chamamento Público Emergencial.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



7.3 Itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, devendo o candidato manter eventuais atualizações e/ou retificações por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMS).

**Gabinete da Secretária de Saúde**, em 13 de dezembro de 2022.

**Joácia Carla**  
**Secretaria de Saúde do Município de Itaparica**

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**ERRATA DO ANEXO DA ATA 112/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, Processo Administrativo nº 184/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de Setembro de 2022.

Onde se lê:

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. Produto a base de cacau em pó, enriquecido com vitaminas (A, B, C e D) e minerais (cálcio e ferro). Embalagem de 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	UND	500	10	100		160	300	12	1082
4	AÇUCAR REFINADO, embalagem contendo 1 kg AÇUCAR REFINADO, de origem vegetal, constituído fundamentalmente desacarose de cana-de-açúcar. Cor branca. Embalagem em sacos de polietileno contendo 01 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a ANVISA.	KG	100					100		200
5	ADOCANTE, dietético em pó, sem sacarina e ciclamato. Embalagem: caixa com 50 envelopes de 08 gramas,	UND					12	30	2	44
7	AMEIXA EM CALDA. Embalagem de 250 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	LATA	100				30	30		160



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8	AMENDOIM SEM CASCA, para torrar, tipo 1, médio ou graúdo, embalagem de polietileno atóxico, de 500g com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	KG	100				15	10		125
9	AMIDO DE MILHO. Ingrediente: Amido. Não contém glúten. Embalagem de 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.	UND	200				50	40		290
12	ARROZ, tipo subgrupo integral, tipo 1.	KG						10		10
13	AVEIA, em flocos finos. Embalagem com no mínimo 200 g,	PCT					200	100		300
14	AZEITE DE DENDÊ, Embalagem contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com a resolução 482/99 - ANVISA.	UND	100				20	24		144
15	AZEITE DE OLIVA, Extra virgem, puro, acidez de no máximo 0,5%. Embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade e informações nutricionais.	UND	100				50	30		180
16	AZEITONA VERDE em conserva, embalagem contendo 500 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	50				50	36		136
17	AZEITONA PRETA em conserva, embalagem contendo 500 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	50							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

18	BATATA PALHA, de primeira qualidade íntegra e crocante, embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade. - Registro no SSAPou MS. Embalagem 200g.	UND	300					30		330
21	BISCOITO, tipo CreamCracker, íntegro, acondicionado, embalagem contendo 400 g.	UND					150	60	10	220
26	CAFÉ, torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem com 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	1000	40	580	300	600	400	36	2956
27	CALDO, para culinária, de carne, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Caixa contendo 6 unidades,	UND	100				100	70		270
29	CANELA EM PÓ. Embalagem com 30g	CX					50	60		110
31	CASTANHA, de caju, torrada deverá estar sem ranço, livre de sujidade e contaminantes, acondicionada em saco plástico transparente, limpo não violado. Embalagem com 500 gramas	KG	100				10	3		113
33	Chá, sabor camomila, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			10	20	40	50		120
35	Chá, sabor erva doce, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			10	20	40	50		120



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

36	CATCHUP - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UND	100		100	60	60		320
37	COMINHO em pó. Condimento misto. Embalagem com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	PCT	300			80	35		415
42	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, com no máximo 120 mg de sódio por porção de 30 g. Embalagem com 350 g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. As latas não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	UND	600			400	70		1070
43	FARINHA de tapioca, natural, embalagem contendo 500 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200			150	100		450



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

44	FARINHA DE ROSCA, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem 500g. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.	KG	100				30	70		200
45	FARINHA DE MILHO, flocada. Enriquecida com ferro e ácido fólico, 100 % natural. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais.	Kg	200							200
46	FARINHA, de trigo, especial, com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo 1, Embalagem de polietileno contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais.	KG	600				150	90		840
47	FEIJÃO, Branco, tipo 1, com no mínimo 500g.	KG					50	20		70
49	FEIJÃO, fradinho, tipo 1, grãos inteiros e íntegros. Embalagem de 500 g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200				100	20		320
50	FEIJÃO, preto, tipo 1 Embalagem contendo 01 kg,	KG					50	12		62
51	FERMENTO químico, em pó. Embalagem, contendo 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	330				100	50		480
52	FERMENTO, tipo químico, embalagem de 10g	UND	300							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

54	FLOCOS, de milho. Embalagem com 500 g, fortificado com ferro e ácido fólico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais.	PCT					300	250		550
55	FOLHA, de louro, seca. Embalagem com 08 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido	PCT	100				75	27		202
56	FUBA, de milho. Embalagem com 500 g,	PCT	200				50	200		450
57	GELATINA, em pó, sabores diversos. Embalagem: mínimo de 30 g.	UND					100	50		150
58	GELATINA, em pó, diet, sabores diversos. Embalagem: com mínimo de 15 g,	UND						30		30
59	GORDURA VEGETAL, hidrogenada, embalagem contendo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	200					24		224
60	GRÃO DE BICO, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, limpos embalados em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, parasitas, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g.	UND	30				30			60



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

63	TRIGO PARA QUIBE. Grãos limpos processados embalagens em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g.	KG	100				30	12		142
64	LEITE, de coco, tradicional, homogeneizado e pasteurizado. Teor de gorduras totais entre 2 e 3 g. Garrafa contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	500				160	100		760
68	MASSA PARA LASANHA; Embalagem plástica resistente e transparente, com 500g.	PCT					100	50		150
69	MILHO verde, em conserva, enlatado. Embalagem com 3000 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 – ANVISA.	LATA	100				200	70		370
70	MILHO, branco ou amarelo. Embalagem com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, informações nutricionais e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto dever ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério.	KG	50				50	60		160
71	MILHO, tipo alho, tipo 1, para pipoca. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.	PCT	600				60	70		730
73	MOLHO DE TOMATE, tradicional. Embalagem, contendo no mínimo 340 g.	UND				100	350	150		600



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

74	Óleo de girassol, embalagem original de fábrica, 900 ml.	UND					150	12		162
76	OREGANO DESIDRATADO, envelopes de 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	100				60	30		190
77	PIMENTA do reino, moída. Embalagem com 15g,	PCT					20	24		44
79	SAL refinado, iodado, para consumo doméstico embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200		50		50	50		350
82	VINAGRE, de álcool. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	500				180	120		800
84	ÁGUA, mineral, (garrafão de 20 litros) natural acondicionado. Em embalagem retornável, em plástico higiênico com protetor superior e lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	250	55	500		600	400		1805
85	ÁGUA MINERAL (Copo, 200 ml) natural acondicionado. Em embalagem descartável. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade. CX com 48 und.	CX	500		15	80	350	200	600	1745



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

86	ÁGUA MINERAL (garrafa de 1,5 litro) sem gás, natural acondicionada em embalagem plástica, lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	500			200	100	24		824
87	REFRIGERANTE de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem com 06 unidades, contendo 2 litros cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Min. Da Saúde	FRD	1000		4		20	200		1224
88	REFRIGERANTE a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter o registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, com 6 unidades.	FRD	300		4		20	200		524
89	REFRIGERANTE de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem com 350 ml	UND						100		100
90	REFRIGERANTE a base de guaraná, com aroma natural, acondicionada em embalagem de 350 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	2400					100		2500
92	SUCO pronto para beber com conteúdo de 1L	UND			60	300	200	120		680



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

93	SUCO pronto para beber, com conteúdo de 200ml, embalagens cartonadas (Tetra Pak), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	5400			100	2500	3000	4000	15000
94	SUCOS SABOR UVA, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 Caixa com 27 unidades.	CX	200							200
95	SUCOS SABOR MANGA de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200							200



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

96	SUCOS SABOR GOIABA, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200							200
97	SUCOS, SABOR CAJU, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200							200
98	Garrafa Água Mineral 500 ml – natural acondicionada em embalagem plástica, lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade. Pacote com 12 unidades.	PCT c/12	400		10		100	200		710
99	POLPA de frutas, de fruta, natural, sabores variados, com no mínimo 100 ml.	UND					4000	1000		5000
102	CREME DE LEITE, UHT tradicional. Ingredientes: Creme de leite e estabilizante fosfato dissódico. Homogeneizado. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com 300 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	300							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

107	LEITE CONDENSADO UHT, lata de 395g, Ingredientes: Leite fluído padronizado e/ou leite em pó, açúcar e lactose. NÃO CONTÉM GLUTEN. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	Lata	500							
108	LEITE, em pó integral. Embalagem: pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	2500		240	50	500	500		3790
113	QUEIJO ralado, tipo parmesão, tradicional, embalagem tradicional, pacotes com 100g, com dados de identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	300				200	120		620
114	QUEIJO tipo lanche, fatiado, embalagem em polietileno, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500				12	30	100	642
115	QUEIJO tipo muçarela, fatiado, embalagem em polietileno, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500				70	30	100	700



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

116	MAIONESE, tradicional. Embalagem com no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNN/PA. Ingredientes: Água. Óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, páprica, acidulante ácido láctico, estabilizantes gomas xantana e goma guar, conservador sorbato de potássio, aromatizantes, sequestrante edta cálcio dissódico e corante betacaroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UND	100			50	50		200
117	MARGARINA vegetal, fonte de vitamina A, D e E, com no máximo 60 mg de sódio por porção de 10 g. Embalagem: pote com 500g, com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura S.I.F./ DIPOA.	UND	800		100	200	150	36	1286
118	MARGARINA vegetal, sem sal. Embalagem: pote com 500g,	UND				100	24		124
119	PRESUNTO, de primeira qualidade, baixo teor de gordura, peças resfriadas, embalagem fechada, com identificação do produto, marca do produto, prazo de validade, peso líquido, carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal/ Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	500			50	30	200	780



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

121	AMEIXA fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.	KG	50				50	5		105
122	ABACAXI, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	250				300	100		650
123	ABÓBORA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				150	50		500
124	AÇAFRÃO	kg					25	3		28
125	ACELGA,	maço					100	20		120
126	AIPIM, raiz fresca, apresentando grau de maturação tal que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				250	60		1310



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

127	ALFACE de primeira, crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	maço	250			250	40		540
128	ALHO, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	800			130	40		970
129	BANANA da terra de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500			250	40		790
130	BANANA da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300			250	40		590
131	BATATA do reino, inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800			300	60		1160
132	BATATA doce de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500			200	50		750



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

133	BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				100	30	430
134	CEBOLA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				450	70	1520
135	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500				250	60	810
136	CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				150	50	500
137	COENTRO, de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ	300				250	40	590
138	COCO, verde	KG					200		200



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

139	COCO SECO, Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 dacnpa	UND	500			150	100		750
140	COUVE MANTEIGA, de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a 3800 Resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ	150			100	25		275
141	COUVE flor	MÇ				60	6		66
142	GENGIBRE, raiz fresca, apresentando grau de maturação tal que lhe permitasuportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência desujidades, parasitos e larvas,de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100			6	2		108
143	GOIABA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200			80	30		310
146	JILO,	KG				20	2		22
147	LARANJA de primeira, innatura, tipo pêra,apresentando grau dematuração tal que lhe permitasuportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência desujidades, parasitos e larvas,de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300			200	60		560



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

150	MAMÃO, de primeira, innatura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	500				300	50		850
151	MANGA, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Estando em conformidade com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				150	30		380
154	MELÃO de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800				350	50		1200
155	PEPINO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				200	30		430



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

156	PÉRA, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.	KG	150				60	20		230
159	QUIABO, de primeira, innatura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				250	50		1300
161	REPOLHO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				70	25		395
162	SALSA FRESCA, Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas,	MÇ	100				50			50



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.								
163	TANGERINA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500			150	30	120	800
164	TOMATE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000			500	40		1540
165	UVA ITALIA, verde, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200			60	25		285
166	UVA ITALIA, roxa, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200			60	30		290
167	KIWI, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado	Kg	200						200



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.								
168	UVA, sem semente. Embalagem de 100 g. Embalagem de polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	10			10	3		23
169	VAGEM, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50			60	5		115
170	Mini-pão, tipo "leite" fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 25 a 30 gr.	UND	2000				800		2800
171	PANETONE, embalagem de 400g,	UND			200		1000	700	1900
177	CAMARAO, seco embalagem de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	50			15	5		70
186	CARNE, bovina, Chã de dentro, resfriada, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura,	KG	200			100	50		350



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
193	MOCOTÓ BOVINO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100				10		110
195	FIGADO, bovino, resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200			160	10		370
197	OVO tipo extra, classe A, branco. Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 720 g.	duzia	300		50	225	200		775
203	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO SALPRESA, SALGADA.	KG					25		25
205	MILHO VERDE (ESPIGA) MILHO VERDE: Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como	KG				30			30



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	de danos por estes provocados.								
206	Amendoim, in natura, de primeira qualidade. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturação adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.	KG				15			15
207	PAÇOCA ROLHA DE AMENDOIM. A embalagem com no mínimo 50 unidades, deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT				5			5
208	PÊ DE MOLEQUE DE AMENDOIM. A embalagem deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT				5			5
209	PIRULITO SABORES DIVERSOS. Embalagem com 50 unidades. A embalagem deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT				5			5
210	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GROSSA: seca, fina, ligeiramente, torrada, escura. Deverá estar isenta de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, com peso de 01 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-34 (decreto 12486 de 20/10/78)	KG	600			50			650



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

211	Ovos de Páscoa, livre de gordura hidrogenada composto de chocolate ao leite, mínimo de 250 gramas. Ingredientes: açúcar cristal, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite em pó, leite integral em pó, soro de leite em pó, emulsificantes: lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol, aroma idêntico ao natural. Não contém glúten. Embalado individualmente em envoltórios em papel aluminizado de páscoa, tamanho grande, 0,007 micras, bopp, aproximadamente 450x450mm, com fita na amarração do ovo envoltório, e base plástica PET para sustentação do ovo de páscoa, medindo 06 cm de diâmetro por 05 cm de altura. a embalagem deve conter informações sobre o peso e data de validade. Validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega, sendo as informações nutricionais e ingredientes fixados na embalagem do Ovo de Páscoa.	UND	3000				50		3050
-----	---	-----	------	--	--	--	----	--	------



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**Leia-se:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. Produto a base de cacau em pó, enriquecido com vitaminas (A, B, C e D) e minerais (cálcio e ferro). Embalagem de 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	UND	500	10	100		160	300	12	1082
4	AÇUCAR REFINADO, embalagem contendo 1 kg AÇUCAR REFINADO, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar. Cor branca. Embalagem em sacos de polietileno contendo 01 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a ANVISA.	KG	100					100		200
5	ADOCANTE, dietético em pó, sem sacarina e ciclamato. Embalagem: caixa com 50 envelopes de 08 gramas,	UND					12	30	2	44
7	AMEIXA EM CALDA. Embalagem de 250 g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	LATA	100				30	30		160



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

8	AMENDOIM SEM CASCA, para torrar, tipo 1, médio ou graúdo, embalagem de polietileno atóxico, de 500g com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	KG	100				15	10		125
9	AMIDO DE MILHO. Ingrediente: Amido. Não contém glúten. Embalagem de 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.	UND	200				50	40		290
12	ARROZ, tipo subgrupo integral, tipo 1.	KG						10		10
13	AVEIA, em flocos finos. Embalagem com no mínimo 200 g.	PCT					200	100		300
14	AZEITE DE DENDÊ, Embalagem contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com a resolução 482/99 - ANVISA.	UND	100				20	24		144
15	AZEITE DE OLIVA, Extra virgem, puro, acidez de no máximo 0,5%. Embalagem contendo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade e informações nutricionais.	UND	100				50	30		180
16	AZEITONA VERDE em conserva, embalagem contendo 500 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	50				50	36		136
17	AZEITONA PRETA em conserva, embalagem contendo 500 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	50							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

18	BATATA PALHA, de primeira qualidade íntegra e crocante, embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade. - Registro no SSAP ou MS. Embalagem 200g.	UND	300					30		330
21	BISCOITO, tipo Cream Cracker, íntegro, acondicionado, embalagem contendo 400 g,	UND					150	60	10	220
26	CAFÉ, torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem com 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	1000	40	580	300	600	400	36	2956
27	CALDO, para culinária, de carne, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Caixa contendo 6 unidades,	UND	100				100	70		270
29	CANELA EM PÓ. Embalagem com 30g	CX					50	60		110
31	CASTANHA, de caju, torrada deverá estar sem ranço, livre de sujidade e contaminantes, acondicionada em saco plástico transparente, limpo não violado. Embalagem com 500 gramas	KG	100				10	3		113
33	Chá, sabor camomila, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			10	20	40	50		120
35	Chá, sabor erva doce, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			10	20	40	50		120



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

36	CATCHUP - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UND	100			100	60	60		320
37	COMINHO em pó. Condimento misto. Embalagem com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	PCT	300				80	35		415
42	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, com no máximo 120 mg de sódio por porção de 30 g. Embalagem com 350 g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. As latas não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	UND	600				400	70		1070
43	FARINHA de tapioca, natural, embalagem contendo 500 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200				150	100		450



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

44	FARINHA DE ROSCA, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem 500g. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.	KG	100				30	70		200
45	FARINHA DE MILHO, flocada. Enriquecida com ferro e ácido fólico, 100 % natural. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais.	Kg	200							200
46	FARINHA, de trigo, especial, com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo 1, Embalagem de polietileno contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais.	KG	600				150	90		840
47	FEIJÃO, Branco, tipo 1, com no mínimo 500g.	KG					50	20		70
49	FEIJÃO, fradinho, tipo 1, grãos inteiros e integros. Embalagem de 500 g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200				100	20		320
50	FEIJÃO, preto, tipo 1 Embalagem contendo 01 kg,	KG					50	12		62
51	FERMENTO químico, em pó. Embalagem, contendo 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	330				100	50		480
52	FERMENTO, tipo químico, embalagem de 10g	UND	300							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

54	FLOCOS, de milho. Embalagem com 500 g, fortificado com ferro e ácido fólico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais.	PCT					300	250		550
55	FOLHA, de louro, seca. Embalagem com 08 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido	PCT	100				75	27		202
56	FUBA, de milho. Embalagem com 500 g,	PCT	200				50	200		450
57	GELATINA, em pó, sabores diversos. Embalagem: com mínimo de 30 g.	UND					100	50		150
58	GELATINA, em pó, diet, sabores diversos. Embalagem: com mínimo de 15 g,	UND						30		30
59	GORDURA VEGETAL, hidrogenada, embalagem contendo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	200					24		224
60	GRÃO DE BICO, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, limpos embalados em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, parasitas, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis)meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g.	UND	30				30			60



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

63	TRIGO PARA QUIBE. Grãos limpos processados embalagens em sacos plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g.	KG	100				30	12		142
64	LEITE, de coco, tradicional, homogeneizado e pasteurizado. Teor de gorduras totais entre 2 e 3 g. Garrafa contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. Prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	500				160	100		760
68	MASSA PARA LASANHA; Embalagem plástica resistente e transparente, com 500g.	PCT					100	50		150
69	MILHO verde, em conserva, enlatado. Embalagem com 3000 g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução RDC 352/2002 – ANVISA.	LATA	100				200	70		370
70	MILHO, branco ou amarelo. Embalagem com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, informações nutricionais e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto dever ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério.	KG	50				50	60		160
71	MILHO, tipo alho, tipo 1, para pipoca. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.	PCT	600				60	70		730



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

73	MOLHO DE TOMATE, tradicional. Embalagem, contendo no mínimo 340 g.	UND				100	350	150		600
74	Óleo de girassol, embalagem original de fábrica, 900 ml.	UND					150	12		162
76	OREGANO DESIDRATADO, envelopes de 10g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PCT	100				60	30		190
77	PIMENTA do reino, moída. Embalagem com 15g,	PCT					20	24		44
79	SAL refinado, iodado, para consumo doméstico embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	200			50	50	50		350
82	VINAGRE, de álcool. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	500				180	120		800
84	ÁGUA, mineral, (garrafão de 20 litros) natural acondicionado. Em embalagem retornável, em plástico higiênico com protetor superior e lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	250	55	500		600	400		1805
85	ÁGUA MINERAL (Copo, 200 ml) natural acondicionado. Em embalagem descartável. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade. CX com 48 und.	CX	500		15	80	350	200	600	1745



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

86	ÁGUA MINERAL (garrafa de 1,5 litro) sem gás, natural acondicionada em embalagem plástica, lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	500			200	100	24		824
87	REFRIGERANTE de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem com 06 unidades, contendo 2litros cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Min. Da Saúde	FRD	1000		4		20	200		1224
88	REFRIGERANTE a base de guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter o registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério o da Saúde, com 6 unidades.	FRD	300		4		20	200		524
89	REFRIGERANTE de cola, com aroma natural, sabor suave, embalagem com 350 ml	UND						100		100
90	REFRIGERANTE a base de guaraná, com aroma natural, acondicionada em embalagem de 350 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	2400					100		2500
92	SUCO pronto para beber com conteúdo de 1L	UND			60	300	200	120		680



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

93	SUCO pronto para beber, com conteúdo de 200ml, embalagens cartonadas (Tetra PaK), contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	5400			100	2500	3000	4000	15000
94	SUCOS SABOR UVA, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 Caixa com 27 unidades.	CX	200							200
95	SUCOS SABOR MANGA de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200							200



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

96	SUCOS SABOR GOIABA, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200						200
97	SUCOS, SABOR CAJU, de 200 ml, Embalagem cartonada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99. Caixa com 27 unidades.	CX	200						200
98	Garrafa Água Mineral 500 ml – natural acondicionada em embalagem plástica, lacre de segurança personalizada pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade. Pacote com 12 unidades.	PCT c/12	400		10		100	200	710
99	POLPA de frutas, de fruta, natural, sabores variados, com no mínimo 100 ml.	UND					4000	1000	5000



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

102	CREME DE LEITE, UHT tradicional. Ingredientes: Creme de leite e estabilizante fosfato dissódico. Homogeneizado. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com 300 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	300						
107	LEITE CONDENSADO UHT, lata de 395g, Ingredientes: Leite fluído padronizado e/ou leite em pó, açúcar e lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	Lata	500						
108	LEITE, em pó integral. Embalagem: pacote com 400 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	2500	240	50	500	500		3790
113	QUEIJO ralado, tipo parmesão, tradicional, embalagem tradicional, pacotes com 100g, com dados de identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante, peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	300			200	120		620
114	QUEIJO tipo lanche, fatiado, embalagem em polietileno, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500			12	30	100	642



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

115	QUEIJO tipo muçarela, fatiado, embalagem em polietileno, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500				70	30	100	700
116	MAIONESE, tradicional. Embalagem com no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNN/PA. Ingredientes: Água. Óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, páprica, acidulante ácido láctico, estabilizantes gomas xantana e goma guar, conservador sorbato de potássio, aromatizantes, sequestrante edta cálcio dissódico e corante betacaroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UND	100				50	50		200
117	MARGARINA vegetal, fonte de vitamina A, D e E, com no máximo 60 mg de sódio por porção de 10 g. Embalagem: pote com 500g, com identificação do produto. Identificação de fabricante, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura S.I.F./ DIPOA.	UND	800			100	200	150	36	1286
118	MARGARINA vegetal, sem sal. Embalagem: pote com 500g,	UND					100	24		124
119	PRESUNTO, de primeira qualidade, baixo teor de gordura, peças resfriadas, embalagem fechada, com identificação do produto, marca do produto, prazo de validade, peso líquido, carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal/ Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	500				50	30	200	780



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

121	AMEIXA fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.	KG	50			50	5		105
122	ABACAXI, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	250			300	100		650
123	ABÓBORA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300			150	50		500
124	AÇAFRÃO	kg				25	3		28
125	ACELGA,	maço				100	20		120
126	AIPIM, raiz fresca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000			250	60		1310



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

127	ALFACE de primeira, crespa, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	maço	250				250	40		540
128	ALHO, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	800				130	40		970
129	BANANA da terra de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500				250	40		790
130	BANANA da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300				250	40		590
131	BATATA do reino, inglesa, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800				300	60		1160
132	BATATA doce de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500				200	50		750



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

133	BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				100	30		430
134	CEBOLA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				450	70		1520
135	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500				250	60		810
136	CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				150	50		500
137	COENTRO, de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ	300				250	40		590
138	COCO, verde	KG					200			200
139	COCO SECO, Fruta oleaginosa, tipo coco seco, conforme NTA-57 (Dec. 12.486 de 20/10/78) de primeira qualidade, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	UND	500				150	100		750



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

140	COUVE MANTEIGA, de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a 3800 Resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ	150				100	25		275
141	COUVE flor	MÇ					60	6		66
142	GENGIBRE, raiz fresca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100				6	2		108
143	GOIABA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				80	30		310
146	JILO,	KG					20	2		22
147	LARANJA de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				200	60		560
150	MAMÃO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	500				300	50		850



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

151	MANGA, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Estando em conformidade com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				150	30		380
154	MELAO de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	800				350	50		1200
155	PEPINO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				200	30		430
156	PÊRA, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.	KG	150				60	20		230



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

159	QUIABO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				250	50		1300
161	REPOLHO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300				70	25		395
162	SALSA FRESCA, Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	MÇ	100				50			150
163	TANGERINA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500				150	30	120	800
164	TOMATE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1000				500	40		1540
165	UVA ITALIA, verde, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				60	25		285



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

166	UVA ITALIA, roxa, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200				60	30		290
167	KIWI, fruta in natura. Característica: ser fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, apresentam grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistentes, transparentes.	Kg	200							200
168	UVA, sem semente. Embalagem de 100 g. Embalagem de polietileno, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	10				10	3		23
169	VAGEM, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50				60	5		115
170	Mini-pão, tipo "leite" fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 25 a 30 gr.	UND	2000					800		2800



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

171	PANETONE, embalagem de 400g.	UND			200		1000	700		1900
177	CAMARAO, seco embalagem de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	50				15	5		70
186	CARNE, bovina, Chã de dentro, resfriada, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200				100	50		350
193	MOCOTÓ BOVINO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100					10		110
195	FIGADO, bovino, resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200				160	10		370



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

197	OVO tipo extra, classe A, branco. Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 720 g.	duzia	300			50	225	200		775
203	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO SALPRESA, SALGADA.	KG						25		25
205	MILHO VERDE (ESPIGA) MILHO VERDE: Milho verde in natura, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar integro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.	KG					30			30
206	Amendoim, in natura, de primeira qualidade. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturação adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.	KG					15			15
207	PAÇOCA ROLHA DE AMENDOIM. A embalagem com no mínimo 50 unidades, deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT					5			5
208	PÊ DE MOLEQUE DE AMENDOIM. A embalagem deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT					5			5
209	PIRULITO SABORES DIVERSOS. Embalagem com 50 unidades. A embalagem deverá apresentar informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT					5			5



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

210	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GROSSA: seca, fina, ligeiramente, torrada, escura. Deverá estar isenta de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, com peso de 01 kg. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-34 (decreto 12486 de 20/10/78)	KG	600				50		650
211	Ovos de Páscoa, livre de gordura hidrogenada composto de chocolate ao leite, mínimo de 250 gramas. Ingredientes: açúcar cristal, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite em pó, leite integral em pó, soro de leite em pó, emulsificantes: lecitina de soja, polirricinoleato de poliglicerol, aroma idêntico ao natural. Não contém glúten. Embalado individualmente em envoltórios em papel aluminizado de páscoa, tamanho grande, 0,007 micras, bopp, aproximadamente 450x450mm, com fita na amarração do ovo envoltório, e base plástica PET para sustentação do ovo de páscoa, medindo 06 cm de diâmetro por 05 cm de altura. a embalagem deve conter informações sobre o peso e data de validade. Validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega, sendo as informações nutricionais e ingredientes fixados na embalagem do Ovo de Páscoa.	UND	3000				50		3050



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**ERRATA DO ANEXO DA ATA 113/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022,**  
Processo Administrativo nº 184/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22  
de Setembro de 2022.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
6	ADOÇANTE LÍQUIDO, dietético. Ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservadores: ácido benzóico, metilparbena. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Embalagem: frasco com 100mL com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	100				24	10		134
20	BISCOITO DOCE, COM RECHEIO DE GELEIA DE FRUTA, enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas. Embalagem contendo 15 unidades, com no mínimo 50g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e	PCT	300						36	336



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.								
28	CALDO, para culinária, de galinha. Embalagem: caixa contendo 6 unidades,	CX	800				100	70	970
30	CANELA, em casca. Embalagem contendo no mínimo 10 g,	PCT	200				50	60	310
32	Chá, sabor boldo do Chile, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX				20	40	30	90
34	Chá, sabor erva cidreira, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			10	20	40	50	120
38	CORANTE, em pó, a base de urucum. Embalagem com 100 g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	PCT	350				100	40	490
39	CRAVO, em botão floral maduro e dessecado. Embalagem com 40 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	50				35	50	135
40	CREMOGEMA, Embalagem: pacote de 200g.	PCT	50				50	80	180



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

41	ERVILHA, em conserva, com 300 g. Ingredientes: ervilhas, água, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	LATA	100				200	60	360
53	FERMENTO, BIOLÓGICO SECO, instantâneo. Sem conservantes. Envelopes com 10 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA	pct	200						200
61	Doce de Goiaba – (Pasta de goiaba) Ingredientes: Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, estabilizante pectina e acidulante ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de polietileno de 600g.	UND	300				80	12	392
62	PO PARA PREPARO DE GELATINA; SEM SABOR; composto de colágeno	UND					30	30	60
83	AGUA, de coco, esterilizada, acondicionada em embalagem contendo 300 ml,	UND						200	200



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

91	SUCO TROPICAL DE FRUTAS, sabores variados, 500ml, rendimento até 2,5l, não fermentado, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	500				100		600
100	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, CONGELADA, SABORES VARIADOS. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	2000						2000
101	Caixa de creme de leite com peso líquido de 200g.	UND					200	100	300
104	IOGURTE, integral, sabores diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 200 ml,	UND					1000		1000



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

105	BEBIDA LÁCTEA, tipo iogurte, com polpa de frutas, embalado em frasco de 1 Litro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ser entregue sob refrigeração, em temperatura conforme especificado pelo fabricante. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	Litro	1000							1000
109	LEITE, líquido, desnatado, pasteurizado. Embalagem: tetra pack com 01 litro,	UND					50	24		74
110	LEITE EM PÓ INFANTIL, "FASE 1" para lactentes menores de 6 meses, lata 400g, Ingredientes: Lactose, concentrado	UND						24		24
111	LEITE EM PÓ INFANTIL, "FASE 2" para lactentes de 6 meses a 1 ano, lata 400g, ingredientes: lactose, leite desnatado*,	UND						24		24
112	LEITE, líquido, integral, pasteurizado. Embalagem com no mínimo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e informações nutricionais. O	UND	600				500	450		1550



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.								
120	MANJERICÃO DESIDRATADO, Em folha seca, obtido de espécies vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc nº276/2005. Com 7 gramas aproximadamente.	PCT	20						
144	HORTELÃ, de primeira, em molho, apresentação de grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ				200	25		225
145	INHAME,	KG				80	50		130
148	LIMÃO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	KG	300			150	30		480



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.								
149	MAÇÃ, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2000			600	100	100	2800
152	MARACUJÁ, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100			100	30		230
153	MELANCIA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução	KG	1200			500	40		1740



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	12/78 da CNNPA.								
157	PIMENTA	KG					2		2
158	PIMENTÃO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500			300	40		840
160	REPOLHO ROXO	KG				50	10		60
172	PÃO DE FORMA, Embalagem fechada contendo 12 unidades em cada pacote, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Produto fresco, amolecido, boa aparência. Anti mofo.	PCT	900		150		200		1250
173	PÃO, tipo hot dog, embalagem fechada, contendo 10 unidades em cada pacote, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Produto fresco,	PCT	1000				150		1150



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	amolecido, boa aparência. Anti mofo.								
174	PAO, de leite, fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 50 gr.	UND	900			1500	800	4000	7200
175	PAO, de milho,	UND				1500	400		1900
176	PAO, francês, tipo cacetinho, fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 50 gr.	UND	900		1000	1500	400	2000	5800
200	PEIXE, filé de merluza, congelado, sem espinha. Embalagem contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal /	KG	200			40	10		250



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Vigilância Sanitária n.5504/99.									
212	Chocolate granulado crocante. Embalagem de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UND					10			10



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**Leia-se:**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
6	ADOÇANTE LÍQUIDO, dietético. Ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes artificiais: sacarina sódica e ciclamato de sódio e conservadores: ácido benzóico, metilparbeno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. Embalagem: frasco com 100mL com dados de identificação do produto e marca do fabricante e prazo de validade.	UND	100				24	10		134
20	BISCOITO DOCE, COM RECHEIO DE GELEIA DE FRUTA, enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas. Embalagem contendo 15 unidades, com no mínimo 50g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso	PCT	300						36	336



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.									
28	CALDO, para culinária, de galinha. Embalagem: caixa contendo 6 unidades,	CX	100			100	70			270
30	CANELA, em casca. Embalagem contendo no mínimo 10 g,	PCT	50			50	60			160
32	Chá, sabor boldo do Chile, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX			20	40	30			90
34	Chá, sabor erva cidreira, para uso alimentício. Caixa com 10 saquinhos de 2g,	CX		10	20	40	50			120
38	CORANTE, em pó, a base de urucum. Embalagem com 100 g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	PCT	350			100	40			490
39	CRAVO, em botão floral maduro e dessecado. Embalagem com 40 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	50			35	50			135
40	CREMOGEMA, Embalagem: pacote de 200g.	PCT	50			50	80			180



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

41	ERVILHA, em conserva, com 300 g. Ingredientes: ervilhas, água, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	LATA	200			200	60	460
53	FERMENTO, BIOLÓGICO SECO, instantâneo. Sem conservantes. Envelopes com 10 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA	pct	200					200
61	Doce de Goiaba – (Pasta de goiaba) Ingredientes: Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, estabilizante pectina e acidulante ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de polietileno de 600g.	UND	300			80	12	392
62	PO PARA PREPARO DE GELATINA; SEM SABOR; composto de colágeno	UND				30	30	60



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

83	AGUA, de coco, esterilizada, acondicionada em embalagem contendo 300 ml.	UND					200		200
91	SUCO TROPICAL DE FRUTAS, sabores variados, 500ml, rendimento até 2,5l, não fermentado, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	UND	500			100			600
100	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, CONGELADA, SABORES VARIADOS. Embalagem contendo 01 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	2000						2000



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

101	Caixa de creme de leite com peso líquido de 200g.	UND				200	100		300
104	IOGURTE, integral, sabores diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 200 ml,	UND				1000			1000
105	BEBIDA LÁCTEA, tipo iogurte, com polpa de frutas, embalado em frasco de 1 Litro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ser entregue sob refrigeração, em temperatura conforme especificado pelo fabricante. Validade mínima de 30 dias com data de fabricação não superior a 10 dias da entrega do produto.	Litro	1000						1000
109	LEITE, líquido, desnatado, pasteurizado. Embalagem: tetra pack com 01 litro,	UND				50	24		74
110	LEITE EM PÓ INFANTIL," FASE 1" para lactentes menores de 6 meses, lata400g, Ingredientes: Lactose, concentrado	UND					24		24
111	LEITE EM PÓ INFANTIL, "FASE 2" para lactentes de 6 meses a 1 ano, lata 400g, ingredientes: lactose, leite desnatado*,	UND					24		24



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

112	LEITE, líquido, integral, pasteurizado. Embalagem com no mínimo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	600				500	450	1550
120	MANJERICÃO DESIDRATADO, Em folha seca, obtido de espécies vegetais genuínos folhas sãs, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. De acordo com a rdc nº276/2005. Com 7 gramas aproximadamente.	PCT	20						20
144	HORTELA, de primeira, em molho, apresentação de grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MÇ	300				200	25	525



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

145	INHAME,	KG				80	50		130
148	LIMÃO, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300			150	30		480
149	MAÇÃ, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2000			600	100	100	2800
152	MARACUJÁ, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100			100	30		230



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

153	MELANCIA, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1200			500	40		1740
157	PIMENTA	KG					2		2
158	PIMENTÃO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500			300	40		840
160	REPOLHO ROXO	KG				50	10		60
172	PÃO DE FORMA, Embalagem fechada contendo 12 unidades em cada pacote, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Produto fresco, amolecido, boa aparência. Anti mofo.	PCT	900		150		200		1250



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

173	PÃO, tipo hot dog, embalagem fechada, contendo 10 unidades em cada pacote, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Produto fresco, amolecido, boa aparência. Anti mofo.	PCT	1000				150		1150
174	PAO, de leite, fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 50 gr.	UND	900			1500	800	4000	7200
175	PAO, de milho,	UND				1500	400		1900
176	PAO, francês, tipo cacetinho, fabricado com material de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Unidade com aproximadamente 50 gr.	UND	900		1000	1500	400	2000	5800
200	PEIXE, filé de merluza, congelado, sem espinha. Embalagem contendo identificação do produto, prazo de	KG	200			40	10		250



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
212	Chocolate granulado crocante. Embalagem de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UND					10		10



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**ERRATA DO ANEXO DA ATA 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022,**  
Processo Administrativo nº 184/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22  
de Setembro de 2022.

**Onde se lê:**

106	IOGURTE, integral, sabores diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 200 ml,	UND	220	PIRACA NJUBA	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
-----	--	-----	-----	--------------	----------	--------------

198	PEITO, de frango, com osso, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	Kg	1530	AVIGRO	R\$ 16,00	R\$ 24.480,00
-----	--	----	------	--------	-----------	---------------

**Leia-se:**

106	LEITE, condensado, tradicional. Embalagem com 395 g	UND	220	PIRACAN JUBA	R\$ 5,00	R\$ 1.100,00
-----	---	-----	-----	--------------	----------	--------------

198	PEITO, de frango, sem osso, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	Kg	1530	AVIGRO	R\$ 16,00	R\$ 24.480,00
-----	--	----	------	--------	-----------	---------------



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**ERRATA DO ANEXO DA ATA 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022,**  
Processo Administrativo nº 184/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 22  
de Setembro de 2022.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO. Bebida Láctea sabor chocolate. Embalagem de 1Litro com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	100				100	100		300
3	AÇUCAR CRISTAL, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar. Cor branca. Embalagem em sacos de polietileno contendo 01 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a ANVISA.	KG	800	100	200	400	600	400	36	2536



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

10	ARROZ branco, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. Isento de sódio, enriquecido com ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	400						
11	ARROZ PARBOILIZADO, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. Isento de sódio, enriquecido com cálcio e ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1000			700	150		1850
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR VARIADOS. Enriquecida com ferro, Cálcio e ácido fólico. Presença de vitaminas. Embalagem contendo no mínimo 360g, com dados de identificação do produto, marca do	UND	1500	15		100	150	36	1801



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, de acordo com a ANVISA.									
22	BISCOITO SALGADO, Enriquecido com ferro e ácido fólico, teor de sódio de no máximo 178mg. Embalagem contendo 6 pacotes de 27g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.	PCT	3000							3000
23	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Enriquecida com ferro e ácido fólico, teor de sódio de no máximo 170mg. Embalagem dupla contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA	UND	1000	100	600	200	520	300	50	2770
24	BISCOITO, tipo Maizena. Embalagem dupla, contendo 400 g.	UND	1000	100	600	200	730	350	50	3030
25	BISCOITO, tipo Pit Stop, diversos sabores. Embalagem dupla contendo 162g.	PCT					500	500	300	1300
48	FEIJÃO, carioquinha, tipo 1 grãos inteiros e íntegros. Embalagem contendo 1 kg, com	KG	800				500	150		1450



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde,								
65	MACARRÃO, tipo espaguete a base de farinha, com ovos. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - ANVISA.	PCT	1000			400	150		1550
66	MACARRÃO, tipo parafuso a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - ANVISA.	PCT	500			400	100		1000
67	MASSA, de sopa, a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - ANVISA.	PCT	200			100	120		420



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

72	MISTURA, para bolo sabores diversos, Mistura para o preparo de bolo, embalagem de 400 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais e informação nutricional de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	PCT	1500			450	300		2250
75	ÓLEO de soja vegetal puro, refinado, rico em vitamina E, embalagem, contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	600		30		80		710
78	PROTEINA, de soja, texturizada, Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, capacidade e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	150			150	70		370
80	SARDINHA, com óleo de soja comestível. Embalagem com 125	LATA	300		100	250	150		800



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.								
81	ATUM, em conserva, ao natural. Embalagem com 130 g.	LATA				250	150		400
103	IOGURTE, desnatado, sabores diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 200 ml,	UND				100			100
106	LEITE, condensado, tradicional. Embalagem com 395 g.	UND				100	120		220
178	BACON, resfriado, defumado, em peça, e embalagem plástica à vácuo, com até 5 kg.	KG	100			60	20		180
179	CARNE, BOVINA, CONGELADA, MOÍDA, DE SEGUNDA, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	Kg	200						



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

180	CARNE, bovina, acém, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300				250	50		600
181	CARNE, bovina, alcatra, de primeira, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	500				150	60		710
182	CARNE, bovina, charqueada, dianteiro.	KG	500					30		530
183	CARNE, bovina, peito, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo	KG	300				250	50		600



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
184	CARNE, bovina, cruz machado, de segunda, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			60	20		380
185	CARNE, bovina, paulista, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA	KG	200			100	50		350



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.							
187	CARNE bovina, músculo, resfriada. Embalagem saco plástico transparente com 5 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	500			200	60	760
188	CARNE, bovina, patinho, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			300	50	650
189	CARNE MOÍDA, bovina de 1ª qualidade, sem osso, sem pele, cartilagem e gordura, sendo	KG				20		20



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	adequadamente resfriada. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, marcas e carimbos oficiais de inspeção estadual e/ou federal.								
190	CARNE, de ave, tipo peru, inteiro, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100			30	60		190
191	CARNE, suína, pernil, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância	KG	100			20	25		145



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Sanitária n.5504/99.								
192	CARNE SUINA SALGADA - Tipo costela defumada, em pedaços com osso,	KG				20	15		35
194	COXA E SOBRECOXA, de frango, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	KG	1200			400	100		1700
196	LINGUICA, suína, calabresa, especial, defumada. Embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98,	KG	300			90	40		430



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
198	PEITO, de frango, sem osso, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	KG	1000			380	150	1530	
199	FILE DE PEITO DE FRANGO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei	KG	500			500	60	60	1120



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.								
201	PEIXE, corvina, em postas. Embalagem em saco plástico transparente com 1 KG contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200					30	230
202	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA, curada, seca, embalada a vácuo, em embalagem em filme PVC transparente e/ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	1000			70	20		1090



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

204	SALSICHA, para cachorro-quente, de carne bovina, congelado Embalagem saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	1000		100	220	70	50	1440
-----	---	----	------	--	-----	-----	----	----	------



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**Leia-se:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	edu	Fzd	Gt	Infra	Saúde	Social	Turismo	QDE TOTAL
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO. Bebida Láctea sabor chocolate. Embalagem de 1Litro com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UND	100				100	100		300
3	AÇUCAR CRISTAL, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar. Cor branca. Embalagem em sacos de polietileno contendo 01 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e prazo de validade, de acordo com a ANVISA.	KG	800	100	200	400	600	400	36	2536
10	ARROZ branco, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. Isento de sódio, enriquecido com ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no	KG	400							



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.								
11	ARROZ PARBOILIZADO, parboilizado, tipo 1. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. Isento de sódio, enriquecido com cálcio e ferro. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1000			700	150		1850
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR VARIADOS. Enriquecida com ferro, Cálcio e ácido fólico. Presença de vitaminas. Embalagem contendo no mínimo 360g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, de acordo com a ANVISA.	UND	1500	15		100	150	36	1801
22	BISCOITO SALGADO, Enriquecido com ferro e ácido fólico, teor de sódio de no máximo 178mg. Embalagem contendo 6 pacotes de 27g cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA.	PCT	3000						3000



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

23	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Enriquecida com ferro e ácido fólico, teor de sódio de no máximo 170mg. Embalagem dupla contendo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA	UND	1000	100	600	200	520	300	50	2770
24	BISCOITO, tipo Maizena. Embalagem dupla, contendo 400 g.	UND	1000	100	600	200	730	350	50	3030
25	BISCOITO, tipo Pit Stop, diversos sabores. Embalagem dupla contendo 162g.	PCT					500	500	300	1300
48	FEIJÃO, carioquinha, tipo 1 grãos inteiros e íntegros. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde,	KG	800				500	150		1450
65	MACARRÃO, tipo espaguete a base de farinha, com ovos. Embalagem de 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - ANVISA.	PCT	1000				400	150		1550
66	MACARRÃO, tipo parafuso a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de	PCT	500				400	100		1000



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 – ANVISA.								
67	MASSA, de sopa, a base de farinha, com ovos. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e de acordo com a Resolução RDC 93/2000 - ANVISA.	PCT	200			100	230		530
72	MISTURA, para bolo sabores diversos, Mistura para o preparo de bolo, embalagem de 400 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais e informação nutricional de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	PCT	1500			450	300		2250
75	ÓLEO de soja vegetal puro, refinado, rico em vitamina E, embalagem, contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	600		30		80		710



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

78	PROTEINA, de soja, texturizada, Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, capacidade e informações nutricionais. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	150			150	70		370
80	SARDINHA, com óleo de soja comestível. Embalagem com 125 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	LATA	300		100	250	150		800
81	ATUM, em conserva, ao natural. Embalagem com 130 g,	LATA				250	150		400
103	IOGURTE, desnatado, sabores diversos, rico em nutrientes. Embalagem com no mínimo 200 ml,	UND				100			100
106	LEITE, condensado, tradicional. Embalagem com 395 g,	UND				100	120		220
178	BACON, resfriado, defumado, em peça, e embalagem plástica à vácuo, com até 5 kg.	KG	100			60	20		180
179	CARNE, BOVINA, CONGELADA, MOÍDA, DE SEGUNDA, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da	Kg	200						



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
180	CARNE, bovina, acém, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			300	50		650
181	CARNE, bovina, alcatra, de primeira, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			250	50		600
182	CARNE, bovina, charqueada, dianteiro.	KG	500				30		530



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

183	CARNE, bovina, peito, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	500					30		530
184	CARNE, bovina, cruz machado, de segunda, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300				250	50		600
185	CARNE, bovina, paulista, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da	KG	300				60	20		380



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.								
187	CARNE bovina, músculo, resfriada. Embalagem saco plástico transparente com 5 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	500			200	60		760
188	CARNE, bovina, patinho, resfriada, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			300	50		650
189	CARNE MOÍDA, bovina de 1ª qualidade, sem osso, sem pele, cartilagem e gordura, sendo adequadamente resfriada. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido,	KG				20			20



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	marcas e carimbos oficiais de inspeção estadual e/ou federal.								
190	CARNE, de ave, tipo peru, inteiro, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100			30	60		190
191	CARNE, suína, pernil, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transp., contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100			20	25		145
192	CARNE SUINA SALGADA - Tipo costela defumada, em pedaços com osso,	KG				20	15		35
194	COXA E SOBRECORA, de frango, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do	KG	1200			400	100		1700



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.								
196	LINGUICA, suína, calabresa, especial, defumada. Embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	300			90	40		430
198	PEITO, de frango, sem osso, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal /	KG	1000			380	150		1530



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.									
199	FILE DE PEITO DE FRANGO, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001.	KG	500				500	60	60	1120
201	PEIXE, corvina, em postas. Embalagem em saco plástico transparente com 1 KG contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200						30	230



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

202	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA, curada, seca, embalada a vácuo, em embalagem em filme PVC transparente e/ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG					70	20	90
204	SALSICHA, para cachorro-quente, de carne bovina, congelado Embalagem saco plástico transparente contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	1000		100	220	70	50	1440

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 179/2022)**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Itaparica**

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA**

**CNPJ: 13.882.949/0001-04**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 179/2022**

**Contrato nº 179/2022 Processo Administrativo: 251/2022 Dispensa de Licitação nº 090/2022 Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaparica-BA. **Contratada:** ADENILSON BARBOSA DA CRUZ, **CPF:** 396.305.605-34 **Objeto:** Locação de imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 148, para funcionamento do CAS- Centro de Atendimento Social, deste município. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor global:** R\$36.000,00(trinta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0802 Projeto/Atividade 2042/2047 Elemento de despesa 3.3.9.0.36.00 , Fonte de recurso 00/28/29. **Data de assinatura:** 12 de dezembro de 2022.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
**Prefeito**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090/2022.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 148, para funcionamento do CAS- Centro de Atendimento Social, deste município.

Favorecido: **ADENILSON BARBOSA DA CRUZ**  
CPF: **396.305.605-34**

Valor Total: **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**  
Fundamento Legal: **Artigo 24, X da Lei N.º 8.666/93**

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação Nº 090/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaparica – BA, 12 de dezembro de 2022.

Jose Elias das Virgens Oliveira.  
**Prefeito Municipal de Itaparica.**